



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 164

Prorroga prazo para recolhimento de Tributos dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional nº 02 e Jardim Maria Lúcia, desta cidade, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,


CONSIDERANDO que houve retardamento nas expedições dos carnês de lançamentos de Tributos (IPTU e Taxas) sobre os imóveis encravados no Núcleo Habitacional nº 02 e Jardim Maria Lúcia, desta cidade,

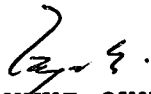
D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de outubro de 1980, o prazo para recolhimento dos Tributos, sem multas, juros e correção monetária, dos imóveis encravados no Núcleo Habitacional nº 02 e Jardim Maria Lúcia, desta cidade;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de setembro de 1980.


TUGUIU SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL


MASSAYUKI OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL


FRANCISCO GARCIA SANCHEZ
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS

6

UMUARAMA ILUSTRADO
DE 04 / Outubro / 1980
DE Nº 586
UMUA - Edição: 20 / 10 / 1980
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO